



SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>

## Esclarecimentos - PE 90185/2025 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

5 mensagens

**Best Licitações** <bestlicitacoes@gmail.com>  
Para: licitacao@ufj.edu.br

19 de novembro de 2025 às 15:13

Prezados(as),

Solicitamos esclarecimentos referente ao processo licitatório em tela.

- 1) Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?
- 2) Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?
- 3) Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?
- 4) Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços? Ressaltamos que a resposta deste esclarecimento está relacionada tanto o caráter social de um futuro aproveitamento da mão de obra terceirizada quanto nos custos de investimentos para mobilização operacional e expertise da futura contratada na implantação do primeiro contrato terceirizado do serviço licitado
- 5) Deverá ser provisionado adicional de periculosidade ou insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?
- 6) A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?
- 7) Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?
- 8) Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?
- 9) Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?
- 10) Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente a promulgação de nova data-base?

11) Nosso entendimento está correto de que, balizados pelos princípios da legalidade e na garantia da ampla participação e competitividade das licitantes, os Atestados de Capacidade Técnica DEVEM comprovar a aptidão na Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços, conforme diversos acórdãos do TCU ( Acórdão 449/2017 Plenário - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO - Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer - Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas)?

11.1) E ainda, conforme o Tribunal de Contas da União, através do Acórdão 3056/2008, esclarece o seguinte:

Conceitua-se matriz aquele estabelecimento chamado sede ou principal que tem a primazia na direção e ao qual estão subordinados todos os demais, chamados de filiais, sucursais ou agências.

Como filial conceitua-se aquele estabelecimento que representa a direção principal, contudo, sem alçada de poder deliberativo e/ou executivo. A filial pratica atos que têm validade no campo jurídico e obrigam a organização como um todo, porque este estabelecimento possui poder de representação ou mandato da matriz; por esta razão, a filial deve adotar a mesma firma ou denominação do estabelecimento principal. Sua criação e extinção somente são realizadas e efetivadas através de alteração contratual ou estatutária, registradas no Órgão competente.

Deste modo, matriz e filial não são pessoas jurídicas distintas. A matriz e filial representam estabelecimentos diferentes pertencentes à mesma pessoa jurídica, fato corroborado, inclusive, pelo art. 10, § 1º, da Instrução Normativa RFB 748, 28/06/2007:

Considerando que os editais da Administração Pública Federal, elaborados pela AGU onde determinam que “Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante”.

Assim, os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, está correto nosso entendimento?

12) O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2024 ou de 2025? Questionamos devido a repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021, a qual fixa que o termo inicial da contagem da periodicidade mínima para o reajuste é a data do orçamento estimado, podendo ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, “em conformidade com a realizada de mercado dos respectivos insumos” (art. 92, § 3º). Questionamos qual ano da CCT as licitantes deverão utilizar?

13) O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído? Caso haja mais de 1 (um) tipo de posto, gentileza especificar quais serão indenizados e quais serão usufruídos.

14) Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.

15) A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? Caso positivo, e não divulgado junto ao edital, favor disponibilizar. Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?

ACÓRDÃO 1496/2023 - PLENÁRIO (Min. Jhonatan de Jesus)

"(...)

9.5. dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí de que a inexistência dos laudos periciais acerca dos adicionais de insalubridade e periculosidade, elementos imprescindíveis para a composição de edital de licitação com vistas à contratação de mão de obra, está em desacordo com precedentes desta Corte, a exemplo dos Acórdão 14539/2019-TCU-Primeira Câmara e 4.972/2011-TCU-2ª Câmara;"

16) O preposto da empresa contratada, deverá permanecer no local da prestação dos serviços em tempo integral? Ou apenas acompanhar o contrato e realizar visitas periodicamente?

17) Existe transporte público para deslocamento dos colaboradores (ida e volta) para o local de trabalho?

18) A Administração aceitará a declaração da licitante em fornecer, às próprias expensas, outras formas de transporte dos funcionários (vale transporte, transporte próprio ou fretado), conforme faculta o art. 8º da Lei Federal 7.418/1985 e o art. 109 do Decreto nº 10.854/2021?

19) Os encargos sociais poderão ser cotados conforme realidade da empresa, principalmente aviso prévio indenizado e trabalhado? Excluindo os encargos estabelecidos em lei (grupo A)?

20) O local de trabalho tem banheiro para utilização dos colaboradores?

21) O local de trabalho tem água potável para utilização dos colaboradores?

22) O local de trabalho tem espaço para aquecimento da refeição e alimentação dos colaboradores?

23) As instalações estão devidamente adequadas para que a futura Contratada desempenhe corretamente as atividades?

24) A demanda de trabalho é adequada para o tamanho do ambiente?

**Att.**

**Best Licitações**

---

**SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES** <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>

19 de novembro de 2025 às  
15:52

Para: Best Licitações <bestlicitacoes@gmail.com>

Cc: licitacao@ufj.edu.br

Prezado(a),

Bom dia!

Informo que sua solicitação foi recebida e será encaminhada ao setor demandante responsável para análise e posterior resposta, conforme os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Ressalto que, em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, seu pedido será devidamente divulgado no portal **COMPRASGOV**, seguindo as orientações da Lei nº 14.133/2021, que preveem a ampla divulgação dos processos licitatórios e contratações públicas, garantindo o acesso à informação a todos os interessados.



**Silviany da Silva Coutinho Guimarães**

Coordenação de Licitações

Diretoria de Compras e Licitações

PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças

**Universidade Federal de Jataí**

<http://ufj.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES** <silviany.guimaraes@ufj.edu.br> 19 de novembro de 2025 às 15:53  
Para: Prefeitura Universitária <preuni@ufj.edu.br>, Nilmar Rodovalho <nilmar.rodvalho@ufj.edu.br>, LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>

Boa tarde!!

Favor responder ao pedido de esclarecimento.



**Silviany da Silva Coutinho Guimarães**

Coordenação de Licitações  
Diretoria de Compras e Licitações  
PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças

Universidade Federal de Jataí  
<http://ufj.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Coordenação de Processos e Serviços** <cps@ufj.edu.br> 24 de novembro de 2025 às 10:58  
Para: SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>  
Cc: Prefeitura Universitária <preuni@ufj.edu.br>, LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>, Guilherme Azevedo Oliveira <guilherme.azevedo@ufj.edu.br>, Diretoria de Administração de Contratos <dac@ufj.edu.br>

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos, seguem as respostas:

**1. Está correto nosso entendimento de que a planilha de custos e formação de preços será solicitado somente para a empresa vencedora da fase de lances?**

Sim. Conforme o item 7.10 do Edital, caso o custo global estimado tenha sido decomposto em custos unitários pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a planilha elaborada por ele, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta.

**2. Está correto nosso entendimento de que a planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações?**

Sim. A planilha pode seguir o modelo da empresa, desde que respeite a estrutura de custos da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e contenha todas as informações exigidas no modelo do Anexo III do Termo de Referência (TR).

**3. Considerando o entendimento do Acórdão TCU 369/2012, de que o sindicato/Convenção Coletiva de Trabalho indicada no edital não é de utilização obrigatória pelos licitantes, está correto nosso entendimento de que a Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada deverá ser a preponderante da empresa?**

Sim, a licitante pode utilizar a CCT de sua atividade preponderante. No entanto, deve-se observar obrigatoriamente o item 13.3 do Termo de Referência, que estabelece os custos unitários mínimos relevantes (como salários e auxílio-alimentação) baseados na CCT paradigma (GO000026/2025). A proposta da licitante deve respeitar, no mínimo, esses valores definidos no TR como critério de aceitabilidade.

**4. Este serviço já está (ou estava) sendo prestado por empresa terceirizada? Em caso positivo, qual é (era) a razão social da prestadora de serviços?**

**Sim. Os serviços são prestados atualmente através do Contrato nº 499/2021, firmado com a Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda., conforme informado no item 2.5 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).**

Nota: Esclarecemos que o posto do contrato vigente é "Encarregado de Departamento/Almoxarifado" (CBO 4141-05). Na presente licitação, este posto será substituído pelo "Encarregado(a) Administrativo(a)" (CBO 4101-05), conforme descrição das atividades no ETP.

**5. Deverá ser provisionado adicional de periculosidade ou insalubridade? Em caso positivo, quais funções e quantidades de postos que deverão receber?**

Não. Não há previsão no Edital, ETP ou TR de que os postos de Encarregado(a) Administrativo(a) e Carregador(a) sejam executados em condições que gerem direito a esses adicionais. A CCT paradigma prevê insalubridade apenas para funções de limpeza ou ambientes hospitalares (Cláusula Décima), o que não é o caso do objeto licitado.

**6. A etapa de lances será realizada pela oferta de lances pelo valor global (valor total para os meses da**

**vigência inicial)? Em caso negativo, qual deverá ser o lance ofertado?**

Sim, o critério de julgamento é o Menor Preço por Grupo Global. O item 1.2 do Edital estabelece que a licitação será em grupo único e o licitante deve oferecer proposta para todos os itens que o compõem. O lance deve corresponder ao valor total anual do grupo.

**7. Caso a prestação de serviços ocorra em locais que haja recesso/férias (exemplo: recesso escolar ou recesso forense), questionamos se os serviços serão faturados e pagos à CONTRATADA mensalmente sem interrupção ou serão faturados apenas durante os meses efetivamente prestados desconsiderando o período do recesso?**

Os serviços serão faturados mensalmente sem interrupção, dado que se trata de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra. Nos períodos de recesso, a execução poderá ser ajustada mediante a adoção de escalas de revezamento e compensação de horas (Banco de Horas), conforme faculta os itens 9.26 e 9.27 do TR.

**8. Com base na resposta da pergunta anterior (9), como devemos proceder a execução do serviço?**

**Nota:** Entendemos a referência à "pergunta anterior (9)" como um erro de digitação, referindo-se à pergunta 7.

**Resposta:** A execução durante os recessos seguirá o planejamento da gestão do contrato, que definirá as escalas de revezamento para compensação de jornada, conforme detalhado nos itens 9.26 a 9.31 do TR.

**9. Caso o edital forneça salário de referência para as funções, será obrigatória a utilização dos salários referenciais ou devem as licitantes respeitar a Convenção Coletiva de Trabalho preponderante a qual a empresa esteja vinculada?**

É obrigatória a observância dos valores mínimos definidos no item 13.3 do TR. O edital estabelece esses valores como critério de aceitabilidade. A licitante deve cotar o maior valor entre o piso da sua CCT e o mínimo estipulado pela Administração.

**10. Conforme indicação de Convenção Coletiva de Trabalho e data-base na elaboração proposta inicial, está correto nosso entendimento de que será garantido e concedido à futura Contratada a repactuação dos valores vinculados à Convenção Coletiva de Trabalho concomitantemente à promulgação de nova data-base?**

Sim. O direito à repactuação dos custos de mão de obra é garantido após o interregno de um ano. Esclarecemos que, conforme o item 10.44 do TR, este prazo conta-se a partir da data de início dos efeitos financeiros da CCT que fundamenta a proposta (01/01/2025), e não da assinatura do contrato. Portanto, a repactuação poderá ocorrer na data-base de 2026.

**11. Nosso entendimento está correto de que, [...] os Atestados de Capacidade Técnica DEVEM comprovar a aptidão na Gestão de Mão de Obra Terceirizada que demonstre capacidade operacional para execução dos serviços [...]?**

Sim. Conforme o item 13.33 do TR, exige-se comprovação de aptidão para execução de serviço similar.

**11.1. [...] Assim, os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados emitidos em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, está correto nosso entendimento?**

Sim. O item 13.34.4 do TR estabelece expressamente que "Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor".

**12. O orçamento da administração foi baseado na CCT de 2024 ou de 2025?**

O orçamento foi baseado na CCT de 2025 (Registro MTE GO000026/2025), conforme informado no item 8.2.6 do TR.

**13. O intervalo para repouso e alimentação deverá ser indenizado ou será usufruído?**

O intervalo será usufruído. O item 5.1.8 do TR estabelece que a jornada respeitará o intervalo necessário para refeições (de no mínimo 1 hora e no máximo 2 horas), não havendo previsão de indenização deste período no orçamento base.

**14. Solicitamos que seja garantido a publicidade e divulgação junto com o edital do ETP - Estudo Técnico Preliminar, caso não tenha sido feito junto do edital e seus anexos.**

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) consta como Apêndice do Anexo I do Edital e encontra-se disponível para consulta pública.

**15. A administração possui LTCAT para as funções solicitadas em edital? [...] Caso negativo, o LTCAT deverá ser feito com custas da administração e a contratada poderá solicitar reequilíbrio caso tenha incidência de algum adicional?**

Não será fornecido LTCAT. A Administração não identificou, na fase de planejamento (ETP), condições de insalubridade ou periculosidade para as atividades administrativas e de carga/descarga objeto desta licitação, conforme legislação vigente.

**16. O preposto da empresa contratada, deverá permanecer no local da prestação dos serviços em tempo integral? Ou apenas acompanhar o contrato e realizar visitas periodicamente?**

Não é exigida a permanência em tempo integral. O item 9.7 do TR estabelece que o Contratado não necessita manter preposto no local, mas ele deve estar "disponível durante todo período para atendimento da Universidade".

**17. Existe transporte público para deslocamento dos colaboradores (ida e volta) para o local de trabalho?**

Sim, o município de Jataí-GO dispõe de sistema de transporte público para o deslocamento dos trabalhadores.

**18. A Administração aceitará a declaração da licitante em fornecer, às próprias expensas, outras formas de transporte dos funcionários (vale transporte, transporte próprio ou fretado) [...]?**

Sim. O item 13.3.4 do Termo de Referência remete às regras da legislação vigente e da CCT. A Cláusula Décima Quarta, Parágrafo Primeiro da CCT, faculta expressamente ao empregador a utilização de transporte próprio ou fretado em substituição ao vale-transporte, desde que seja regular e eficiente.

**19. Os encargos sociais poderão ser cotados conforme realidade da empresa, principalmente aviso prévio indenizado e trabalhado? Excluindo os encargos estabelecidos em lei (grupo A)?**

Sim, os encargos devem refletir a realidade da empresa. No entanto, deve-se atentar para o provisionamento obrigatório na Conta Vinculada para Férias, 13º Salário e Multa do FGTS por rescisão sem justa causa, conforme item 10.85 do TR.

**20. O local de trabalho tem banheiro para utilização dos colaboradores?**

Sim. A UFJ disponibiliza instalações sanitárias adequadas para uso dos colaboradores em todas as unidades de execução.

**21. O local de trabalho tem água potável para utilização dos colaboradores?**

Sim. Há fornecimento de água potável acessível aos colaboradores nos locais de execução dos serviços.

**22. O local de trabalho tem espaço para aquecimento da refeição e alimentação dos colaboradores?**

Sim. As unidades da UFJ dispõem de copas ou espaços adequados para aquecimento de refeições e alimentação.

**23. As instalações estão devidamente adequadas para que a futura Contratada desempenhe corretamente as atividades?**

Sim. As instalações físicas da UFJ são adequadas para a execução dos serviços administrativos e operacionais contratados.

**24. A demanda de trabalho é adequada para o tamanho do ambiente?**

Sim. O dimensionamento dos postos de trabalho foi realizado considerando a demanda e o ambiente de execução, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,

**Nilmar Natanael Alves Rodvalho**

Engenheiro de Produção - CREA: 1022200500D-GO

Fiscal do Contrato

Coordenação de Processos e Serviços (CPS)

Prefeitura Universitária (PREUNI)

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES** <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>

24 de novembro de 2025 às 11:03

Para: Best Licitações <bestlicitacoes@gmail.com>

Bom dia!!

Seguem as respostas aos esclarecimentos solicitados:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Nilmar Natanael Alves Rodvalho**

Engenheiro de Produção - CREA: 1022200500D-GO

Fiscal do Contrato



**Silviany da Silva Coutinho Guimarães**

Coordenação de Licitações  
Diretoria de Compras e Licitações  
PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças

**Universidade Federal de Jataí**

<http://ufj.edu.br>

Em qua., 19 de nov. de 2025 às 15:13, Best Licitações <[bestlicitacoes@gmail.com](mailto:bestlicitacoes@gmail.com)> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES &lt;silviany.guimaraes@ufj.edu.br&gt;

---

**Pedido de Esclarecimento - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAI**

5 mensagens

---

**Danilo Castro Diniz** <danilo.diniz@gpssa.com.br>  
Para: "licitacao@ufj.edu.br" <licitacao@ufj.edu.br>  
Cc: Kelly C De Sousa Santiago <kelly.ssantiago@gpssa.com.br>

17 de novembro de 2025 às 14:45

Prezados,

Referente ao pregão N° 90185/2025, que tem por objeto Contratação de empresa terceirizada para serviço de Encarregado(a) Administrativo(a) e Carregador, para atender a Universidade Federal de Jataí – UFJ (Campi Jatobá, Riachuelo e unidades esparsas, com região de atuação no município de Jataí – GO.

Questionamos o seguinte:

Existe contrato em prazo de vigência? Qual o atual executor?

At.te



**Danilo Diniz**  
Menor Aprendiz - Licitações | Contratos |  
+55 (61) 34033-300 | +55 (61) 3403-3300  
[portal do colaborador](#) | [www.gpssa.com.br](http://www.gpssa.com.br)

---

**SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES** <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>

17 de novembro de 2025 às 14:50

Para: Danilo Castro Diniz <danilo.diniz@gpssa.com.br>  
Cc: "licitacao@ufj.edu.br" <licitacao@ufj.edu.br>, Kelly C De Sousa Santiago <kelly.ssantiago@gpssa.com.br>

Prezado(a),

Bom dia!

Informo que sua solicitação foi recebida e será encaminhada ao setor demandante responsável para análise e posterior resposta, conforme os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Ressalto que, em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, seu pedido será devidamente divulgado no portal **COMPRASGOV**, seguindo as orientações da Lei nº 14.133/2021, que preveem a ampla divulgação dos processos licitatórios e contratações públicas, garantindo o acesso à informação a todos os interessados.

**Silviany da Silva Coutinho Guimarães**

Coordenação de Licitações  
Diretoria de Compras e Licitações  
PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças

**Universidade Federal de Jataí**<http://ufj.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES** <silviany.guimaraes@ufj.edu.br> 17 de novembro de 2025 às 14:50  
Para: LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>, Guilherme Azevedo Oliveira <guilherme.azevedo@ufj.edu.br>, RICARDO PORTO SIMOES MATHIAS <ricardo\_mathias@ufj.edu.br>, Secretaria de Infraestrutura <seinfra@ufj.edu.br>

Boa tarde!!

Favor responder ao pedido de esclarecimento:

**Silviany da Silva Coutinho Guimarães**

Coordenação de Licitações  
Diretoria de Compras e Licitações  
PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças

**Universidade Federal de Jataí**<http://ufj.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Nilmar Rodovalho** <nilmar.rodovalho@ufj.edu.br> 17 de novembro de 2025 às 15:31  
Para: SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>  
Cc: LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>, Guilherme Azevedo Oliveira <guilherme.azevedo@ufj.edu.br>, RICARDO PORTO SIMOES MATHIAS <ricardo\_mathias@ufj.edu.br>, Prefeitura Universitária <preuni@ufj.edu.br>

Prezado Sr. Danilo Diniz,

Em atenção ao vosso pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico (PE) nº 90185/2025, informamos que sim, existe um contrato em prazo de vigência para a prestação dos serviços. A atual executora é a empresa Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda, por meio do Contrato nº 499/2021.

Conforme detalhado no item 2.5 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) desta licitação, o contrato vigente se encerra em 30/11/2025 e não será renovado, o que motiva a realização do presente certame.

É importante esclarecer que os postos de "Encarregado(a) Administrativo(a)", com o CBO 4101-05 [cite: 691-692, 936], previstos nesta nova licitação, substituem e dão continuidade às funções dos postos de "Encarregado de Departamento/Almoxarifado" (CBO 4141-05) do contrato vigente.

**Atenciosamente,****Nilmar Natanael Alves Rodovalho**

Engenheiro de Produção - CREA: 1022200500D-GO  
Mestrando em Engenharia de Produção - UFCAT  
Coordenador de Processos e Serviços (CPS)  
Prefeitura Universitária (PREUNI)

**Universidade Federal de Jataí**<http://portalufj.jatai.ufg.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES** <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>

17 de novembro de 2025 às 15:45

Para: Danilo Castro Diniz <danilo.diniz@gpssa.com.br>

Prezado Sr. Danilo Diniz,

Em atenção ao vosso pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico (PE) nº 90185/2025, informamos que sim, existe um contrato em prazo de vigência para a prestação dos serviços. A atual executora é a empresa Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda, por meio do Contrato nº 499/2021.

Conforme detalhado no item 2.5 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) desta licitação, o contrato vigente se encerra em 30/11/2025 e não será renovado, o que motiva a realização do presente certame.

É importante esclarecer que os postos de "Encarregado(a) Administrativo(a)", com o CBO 4101-05 [cite: 691-692, 936], previstos nesta nova licitação, substituem e dão continuidade às funções dos postos de "Encarregado de Departamento/Almoxarifado" (CBO 4141-05) do contrato vigente.

#### **Nilmar Natanael Alves Rodvalho**

Engenheiro de Produção - CREA: 1022200500D-GO  
Mestrando em Engenharia de Produção - UFCAT  
Coordenador de Processos e Serviços (CPS)  
Prefeitura Universitária (PREUNI)



#### **Silviany da Silva Coutinho Guimarães**

Coordenação de Licitações  
Diretoria de Compras e Licitações  
PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças

#### **Universidade Federal de Jataí**

<http://ufj.edu.br>

Em seg., 17 de nov. de 2025 às 14:45, Danilo Castro Diniz <danilo.diniz@gpssa.com.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES &lt;silviany.guimaraes@ufj.edu.br&gt;

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PE 90185/2025 UASG: 156678**

5 mensagens

Licitacoes 06 <licitacoes.realjg6@gmail.com>  
 Para: licitacao@ufj.edu.br

17 de novembro de 2025 às 11:50

Prezado Pregoeiro,

Em relação ao processo de licitação em andamento, gostaríamos de solicitar esclarecimentos sobre os seguintes assuntos, para garantir o princípio da isonomia e assegurar tratamento equitativo às empresas concorrentes:

1. Há um contrato atualmente em vigor? Caso os serviços já estejam sendo prestados, gostaríamos de saber a identidade da empresa responsável.
2. A planilha de custos precisa incluir, obrigatoriamente, os benefícios determinados na CCT, como assistência médica, odontológica, seguro de vida e auxílio funeral etc.? Se não incluídos, a proposta será desclassificada?
3. Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas inicialmente?
4. Será aceito atestado comprovando a prestação de serviços de mão de obra?
5. Algum funcionário tem direito a adicionais de periculosidade ou insalubridade? Se sim, qual o grau?
6. Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação? Poderá ser considerado um média diferente da utilizada na planilha de custos ?
7. É necessário considerar o adicional de intrajornada ou noturno?
8. Os valores utilizados para diárias sem e com pernoite são fixos ?

Atenciosamente,

**REAL JG FACILITIES**

**Isabela de Aguiar Lima Galletti**  
Assistente de Licitação

61 3363-7575 Ramal: 8133  
 licitacoes.realjg6@gmail.com  
 realjg.com.br

SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>  
 Para: Licitacoes 06 <licitacoes.realjg6@gmail.com>  
 Cc: licitacao@ufj.edu.br

17 de novembro de 2025 às 12:01

Prezado(a),

Bom dia!

Informo que sua solicitação foi recebida e será encaminhada ao setor demandante responsável para análise e posterior resposta, conforme os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Ressalto que, em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, seu pedido será devidamente divulgado no portal **COMPRASGOV**, seguindo as orientações da Lei nº 14.133/2021, que prevêem a ampla divulgação dos processos licitatórios e contratações públicas, garantindo o acesso à informação a todos os interessados.

Atenciosamente,



**Silviany da Silva Coutinho Guimarães**  
 Coordenação de Licitações  
 Diretoria de Compras e Licitações  
 PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças

**Universidade Federal de Jataí**  
<http://ufj.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufj.edu.br> 17 de novembro de 2025 às 12:04  
 Para: LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>, Guilherme Azevedo Oliveira <guilherme.azevedo@ufj.edu.br>, RICARDO PORTO SIMOES MATHIAS <ricardo\_mathias@ufj.edu.br>, Secretaria de Infraestrutura <seinfra@ufj.edu.br>

Bom dia!!

Equipe técnica demandante, favor responder aos pedidos de esclarecimentos enviados.



**Silviany da Silva Coutinho Guimarães**  
Coordenação de Licitações  
Diretoria de Compras e Licitações  
PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças

Universidade Federal de Jataí  
<http://ufj.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Nilmar Rodovalho** <nilmar.rodvalho@ufj.edu.br>

17 de novembro de 2025 às 14:52

Para: SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>

Cc: LERUAMA PENA LEAL <leruamaleal@ufj.edu.br>, Guilherme Azevedo Oliveira <guilherme.azevedo@ufj.edu.br>, RICARDO PORTO SIMOES MATHIAS <ricardo\_mathias@ufj.edu.br>, Prefeitura Universitária <preuni@ufj.edu.br>

Prezada Sra. Isabela de Aguiar Lima Galletti,

Em resposta ao vosso Pedido de Esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico (PE) 90185/2025, UASG: 156678, encaminhamos as seguintes informações:

**1. Há um contrato atualmente em vigor? Caso os serviços já estejam sendo prestados, gostaríamos de saber a identidade da empresa responsável.**

Sim, os serviços estão atualmente sendo prestados por meio do Contrato nº 499/2021, firmado com a empresa Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda. Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao Edital, este contrato tem vigência até 30/11/2025 e não será renovado. É importante esclarecer que os postos de "Encarregado(a) Administrativo(a)" (CBO 4101-05), previstos nesta nova licitação, substituem e dão continuidade às funções dos postos de "Encarregado de Departamento/Almoxarifado" (CBO 4141-05) do contrato vigente.

**2. A planilha de custos precisa incluir, obrigatoriamente, os benefícios determinados na CCT, como assistência médica, odontológica, seguro de vida e auxílio funeral etc.? Se não incluídos, a proposta será desclassificada?**

Sim, a planilha de custos deve obrigatoriamente respeitar os custos mínimos relevantes definidos no Termo de Referência (TR), item 13.3. Especificamente sobre os itens mencionados:

**Seguro de Vida e Auxílio Funeral:** O TR exige a inclusão do "Seguro de Vida em Grupo". A CCT paradigma (GO000026/2025), na Cláusula Décima Sétima, detalha que este benefício inclui a "Assistência Funeral".

**Assistência Médica e Odontológica:** Estes itens não constam como custos mínimos obrigatórios no TR. A CCT (Cláusula Décima Sexta) trata o "Plano de Saúde" (médico/odontológico) como facultativo.

**Desclassificação:** A proposta deve obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, incluindo os custos mínimos obrigatórios, sob pena de desclassificação.

**3. Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas inicialmente?**

O valor total estimado da contratação (R\$ 4.012.223,64) é definido no Edital e no Termo de Referência (item 14.1) como o "máximo aceitável". Propostas que, ao final da fase de lances e eventual negociação, permanecerem acima desse preço máximo serão desclassificadas.

**4. Será aceito atestado comprovando a prestação de serviços de mão de obra?**

Sim. O objeto da licitação é a "Contratação de empresa terceirizada para serviço [...] com regime de dedicação exclusiva de mão de obra". O Termo de Referência (item 13.33) exige a "comprovação de aptidão para execução de serviço similar". Os atestados devem comprovar:

Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços; e

Gestão de contrato(s) com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho licitados (ou seja, 50% de 65 postos).

**5. Algum funcionário tem direito a adicionais de periculosidade ou insalubridade? Se sim, qual o grau?**

Não há previsão no Edital, ETP ou TR de que os postos de Encarregado(a) Administrativo(a) e Carregador(a) sejam executados em condições que gerem direito automático ao adicional de periculosidade ou insalubridade. A CCT paradigma (Cláusula Décima) prevê adicional de insalubridade apenas para funções de limpeza ou em ambientes hospitalares, o que não se aplica ao objeto. A periculosidade (Cláusula Décima Primeira) será devida apenas se aplicável na forma da CLT.

**6. Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação? Poderá ser considerado um média diferente da utilizada na planilha de custos?**

A planilha de custos da Administração (disponível para consulta) utilizou a estimativa de 22 dias de trabalho.

Auxílio-Alimentação: O valor de R\$ 550,00 é um custo mínimo relevante, calculado com base em 22 dias x R\$ 25,00/dia, conforme CCT (Cláusula Décima Terceira).

Vale-Transporte: A CCT (Cláusula Décima Quarta) define o pagamento "de acordo com os dias trabalhados". A planilha da UFJ usou 22 dias e um custo de R\$ 4,30 por passagem (R\$ 8,60/dia).

Planilha da Licitante: As licitantes devem preencher suas planilhas conforme a CCT que adotam, desde que respeitados os custos mínimos. Conforme o Edital (item 7.15), erros no preenchimento da planilha (que não os custos mínimos) podem ser ajustados, desde que não haja majoração do preço global ofertado.

**7. É necessário considerar o adicional de intrajornada ou noturno?**

Não. O Estudo Técnico Preliminar (item 2.7) e o Termo de Referência (item 8.1) estabelecem expressamente que "Não haverá pagamento de hora extra e/ou adicional noturno". A jornada prevista (06h às 22h) não abrange o horário noturno.

**8. Os valores utilizados para diárias sem e com pernoite são fixos?**

Não. Os valores unitários indicados no TR (R\$ 185,70 sem pernoite e R\$ 312,70 com pernoite) são os valores máximos estimados pela Administração. O pagamento destes itens não é um valor fixo mensal; ocorrerá sob o regime de "fato gerador". A despesa só será paga à empresa se e quando a viagem for previamente autorizada pela fiscalização e efetivamente realizada.

Esperamos ter esclarecido os pontos.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,



**Nilmar Natanael Alves Rodovalho**  
Engenheiro de Produção - CREA: 1022200500D-GO  
Fiscal do Contrato  
Coordenação de Processos e Serviços (CPS)  
Prefeitura Universitária (PREUNI)  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES** <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>  
Para: Licitacoes 06 <licitacoes.realjg6@gmail.com>

17 de novembro de 2025 às 15:18

Prezada Sra. Isabela de Aguiar Lima Galletti,

Em resposta ao vosso Pedido de Esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico (PE) 90185/2025, UASG: 156678, encaminhamos as seguintes informações:

**1. Há um contrato atualmente em vigor? Caso os serviços já estejam sendo prestados, gostaríamos de saber a identidade da empresa responsável.**

Sim, os serviços estão atualmente sendo prestados por meio do Contrato nº 499/2021, firmado com a empresa Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda. Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo ao Edital, este contrato tem vigência até 30/11/2025 e não será renovado. É importante esclarecer que os postos de "Encarregado(a) Administrativo(a)" (CBO 4101-05), previstos nesta nova licitação, substituem e dão continuidade às funções dos postos de "Encarregado de Departamento/Almoxarifado" (CBO 4141-05) do contrato vigente.

**2. A planilha de custos precisa incluir, obrigatoriamente, os benefícios determinados na CCT, como assistência médica, odontológica, seguro de vida e auxílio funeral etc.? Se não incluídos, a proposta será desclassificada?**

Sim, a planilha de custos deve obrigatoriamente respeitar os custos mínimos relevantes definidos no Termo de Referência (TR), item 13.3. Especificamente sobre os itens mencionados:

**Seguro de Vida e Auxílio Funeral:** O TR exige a inclusão do "Seguro de Vida em Grupo". A CCT paradigma (GO00026/2025), na Cláusula Décima Sétima, detalha que este benefício inclui a "Assistência Funeral".

**Assistência Médica e Odontológica:** Estes itens não constam como custos mínimos obrigatórios no TR. A CCT (Cláusula Décima Sexta) trata o "Plano de Saúde" (médico/odontológico) como facultativo.

**Desclassificação:** A proposta deve obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência, incluindo os custos mínimos obrigatórios, sob pena de desclassificação.

**3. Propostas cadastradas acima do valor estimado serão desclassificadas inicialmente?**

O valor total estimado da contratação (R\$ 4.012.223,64) é definido no Edital e no Termo de Referência (item 14.1) como o "máximo aceitável". Propostas que, ao final da fase de lances e eventual negociação, permanecerem acima desse preço máximo serão desclassificadas.

**4. Será aceito atestado comprovando a prestação de serviços de mão de obra?**

Sim. O objeto da licitação é a "Contratação de empresa terceirizada para serviço [...] com regime de dedicação exclusiva de mão de obra". O Termo de Referência (item 13.33) exige a "comprovação de aptidão para execução de serviço similar". Os atestados devem comprovar:

Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços; e

Gestão de contrato(s) com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho licitados (ou seja, 50% de 65 postos).

**5. Algum funcionário tem direito a adicionais de periculosidade ou insalubridade? Se sim, qual o grau?**

Não há previsão no Edital, ETP ou TR de que os postos de Encarregado(a) Administrativo(a) e Carregador(a) sejam executados em condições que gerem direito automático ao adicional de periculosidade ou insalubridade. A CCT paradigma (Cláusula Décima) prevê adicional de insalubridade apenas para funções de limpeza ou em ambientes hospitalares, o que não se aplica ao objeto. A periculosidade (Cláusula Décima Primeira) será devida apenas se aplicável na forma da CLT.

**6. Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação? Poderá ser considerado um média diferente da utilizada na planilha de custos?**

A planilha de custos da Administração (disponível para consulta) utilizou a estimativa de 22 dias de trabalho.

**Auxílio-Alimentação:** O valor de R\$ 550,00 é um custo mínimo relevante, calculado com base em 22 dias x R\$ 25,00/dia, conforme CCT (Cláusula Décima Terceira).

**Vale-Transporte:** A CCT (Cláusula Décima Quarta) define o pagamento "de acordo com os dias trabalhados". A planilha da UFJ usou 22 dias e um custo de R\$ 4,30 por passagem (R\$ 8,60/dia).

**Planilha da Licitante:** As licitantes devem preencher suas planilhas conforme a CCT que adotam, desde que respeitados os custos mínimos. Conforme o Edital (item 7.15), erros no preenchimento da planilha (que não os custos mínimos) podem ser ajustados, desde que não haja majoração do preço global ofertado.

**7. É necessário considerar o adicional de intrajornada ou noturno?**

Não. O Estudo Técnico Preliminar (item 2.7) e o Termo de Referência (item 8.1) estabelecem expressamente que "Não haverá pagamento de hora extra e/ou adicional noturno". A jornada prevista (06h às 22h) não abrange o horário noturno.

**8. Os valores utilizados para diárias sem e com pernoite são fixos?**

Não. Os valores unitários indicados no TR (R\$ 185,70 sem pernoite e R\$ 312,70 com pernoite) são os valores máximos estimados pela Administração. O pagamento destes itens não é um valor fixo mensal; ocorrerá sob o regime de "fato gerador". A despesa só será paga à empresa se e quando a viagem for previamente autorizada pela fiscalização e efetivamente realizada.

Esperamos ter esclarecido os pontos.

Atenciosamente,

**Nilmar Natanael Alves Rodovalho**

Engenheiro de Produção - CREA: 1022200500D-GO  
Fiscal do Contrato  
Coordenação de Processos e Serviços (CPS)  
Prefeitura Universitária (PREUNI)



**Silviany da Silva Coutinho Guimarães**  
Coordenação de Licitações  
Diretoria de Compras e Licitações  
PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças

**Universidade Federal de Jataí**  
<http://ufj.edu.br>

Em seg., 17 de nov. de 2025 às 11:50, Licitações 06 <[licitacoes.realjg6@gmail.com](mailto:licitacoes.realjg6@gmail.com)> escreveu:  
[Texto das mensagens anteriores oculto]



SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES &lt;silviany.guimaraes@ufj.edu.br&gt;

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS- UFJ

5 mensagens

Brenda Cruz Da Silva &lt;brenda.silva@g4f.com.br&gt;

19 de novembro de 2025 às 15:26

Para: "licitacao@ufj.edu.br" &lt;licitacao@ufj.edu.br&gt;

Cc: Thais Soares Amaro &lt;thais.amaro@g4f.com.br&gt;, Ana Cristina Da Conceicao Alves &lt;cristina.alves@g4f.com.br&gt;

Prezados,

Solicitamos esclarecimento referente ao Edital do Pregão Eletrônico de nº 90185/2025, uasg: 156678, conforme abaixo:

### 01. Sobre a composição da planilha de custos – plano de saúde previsto na CCT

Quanto à composição da planilha de formação de custos, especialmente no que diz respeito ao benefício de plano de saúde previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) aplicável à categoria profissional envolvida na execução contratual.

Observamos que, embora o Edital determine o cumprimento integral da CCT da categoria vigente, não há menção expressa nem indicação de valores referenciais para o benefício de plano de saúde nas planilhas de composição de custos.

Essa omissão pode ensejar interpretações divergentes por parte dos licitantes, na medida em que alguns, por zelo ou orientação contábil, incluirão o custo correspondente, enquanto outros não considerarão esse item na formação do preço, ocasionando uma disparidade entre as propostas, comprometendo a isonomia e a competitividade do certame, princípios norteadores da condução do processo licitatório, aos quais a Administração está adstrita, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a ausência de diretrizes claras sobre a inclusão desse encargo, cujo cumprimento decorre de norma coletiva, conforme dispõe o art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá resultar em glosas durante a execução contratual, bem como em potenciais riscos jurídicos tanto para a Administração quanto para a contratada, em caso de descumprimento ou controvérsia futura.

Diante disso, solicitamos, respeitosamente, a retificação do edital para sanar a omissão demonstrada ou, ao menos, que seja esclarecido, por meio de resposta oficial, o procedimento a ser adotado pelos licitantes quanto à inclusão do encargo exigido pela CCT na elaboração das propostas.

Requer-se, ainda, que seja disponibilizado um valor de referência padronizado a ser adotado por todos os licitantes na planilha de custos, de modo a garantir condições equânimes de participação.

A adoção dessa medida reforça o princípio da igualdade entre os concorrentes, além de conferir maior transparência e segurança jurídica ao processo licitatório em curso.

### 02. Impactos da Lei nº 14.973/2024 – reoneração da folha de pagamento

Em atenção ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe, com amparo no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentamos Pedido de Esclarecimento no que se refere à elaboração da proposta e da planilha de composição de custos, considerando os impactos da Lei nº 14.973/2024, que determinou a reoneração gradual da folha de pagamento.

Para melhor compreensão, veja-se o que diz a referida norma acerca da alteração progressiva nas alíquotas da contribuição patronal ao INSS e da CPRB:

- 2025: 5% (INSS) e 3,6% (CPRB)
- 2026: 10% (INSS) e 2,7% (CPRB)

- 2027: 15% (INSS) e 1,8% (CPRB)
- 2028: 20% (INSS) e 0% (CPRB)

Assim, tendo em vista que tais modificações impactam diretamente o principal insumo do objeto licitado — a mão de obra —, ainda que a contratação não se enquadre no regime de dedicação exclusiva, e que o contrato decorrente do presente certame poderá perdurar por mais de cinco anos, sendo atingido, portanto, pela regra da gradualidade acima descrita, questiona-se:

A proposta deverá contemplar:

- a) planilhas de custos diferenciadas por exercício (2025 a 2028), refletindo as respectivas alíquotas progressivas de INSS e CPRB, uma vez que já previstas na legislação aplicável; ou
- b) adotar apenas a alíquota vigente no exercício de 2025 (5% de INSS e 3,6% de CPRB), com a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos exercícios subsequentes, conforme as variações legais já estabelecidas, mesmo não sendo um fato imprevisível?

Tal esclarecimento visa garantir a correta formatação da proposta, a observância da isonomia entre os licitantes e a adequada manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo de sua execução, evitando futuras discussões nesse sentido.

### **03. Critérios para "Salário-Base" e "Auxílio-Alimentação" na planilha de custos**

Para melhor compreensão, nos termos do art. 4º do Decreto nº 10.854/2021, é permitido às empresas aderentes ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) realizar desconto de até 20% sobre o valor do auxílio-alimentação concedido ao trabalhador, ou percentual diverso, quando assim definido em instrumento normativo coletivo aplicável.

Adicionalmente, com fundamento no § 3º do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176/2024, entende-se que, para fins de elaboração da proposta e preenchimento da Planilha de Custos, deve ser adotada a convenção coletiva de trabalho (CCT) vinculada à atividade preponderante da empresa licitante, ainda que distinta da atividade a ser contratada, desde que suas disposições sejam mais benéficas ao trabalhador.

Diante disso, solicita-se a confirmação de que, para empresas formalmente cadastradas no PAT, é admitida a aplicação do desconto autorizado — seja o limite legal de até 20% ou o percentual previsto na CCT aplicável à atividade preponderante da licitante — sobre o valor do auxílio-alimentação, mesmo quando este corresponder ao valor mínimo estipulado no edital, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento coletivo e na legislação vigente.

Tal solicitação visa assegurar a adequada interpretação e compatibilização entre as regras editalícias, a legislação federal e os instrumentos coletivos aplicáveis, para fins de correta elaboração da proposta de preços.

### **04. Apresentação de demonstrações contábeis auditadas – sociedades de grande porte**

Com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a vem, respeitosa e tempestivamente, apresentar pedido de esclarecimento, nos seguintes termos:

A Lei nº 11.638/2007, em seu art. 3º, determina que as sociedades de grande porte – assim definidas como aquelas que, no exercício anterior, tenham apresentado ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ainda que não constituídas na forma de sociedade por ações, tenham, obrigatoriamente, suas demonstrações financeiras auditadas por profissionais independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976:

Demonstrações Financeiras de Sociedades de Grande Porte

Art. 3º, Lei nº 11.638/2007. Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre

escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

Nesse sentido, solicitamos confirmação quanto ao seguinte entendimento:

As licitantes que se enquadrarem como sociedades de grande porte, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Lei nº 11.638/2007, ainda que não constituídas sob a forma de sociedade por ações, deverão apresentar, obrigatoriamente, demonstrações contábeis auditadas por auditor independente registrado na CVM, sob pena de inabilitação.

A dúvida decorre do fato de que o edital, exige para fins de habilitação, a apresentação de demonstrações contábeis e índices financeiros para aferição da qualificação econômico-financeira, mas não explicita se será verificada a regularidade formal das demonstrações, com base nas obrigações legais aplicáveis às sociedades de grande porte.

### **05.Cadastramento de Proposta**

Verificamos que não está totalmente claro se, no cadastramento da proposta inicial no sistema, é permitido inserir valor acima do estimado pela Administração para posterior disputa e negociação, ou se é obrigatório respeitar o valor máximo já nessa fase inicial.

Edital dispõe que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, mas não explicita se essa vedação incide também sobre a proposta inicial antes da etapa de lances.

Solicitamos, assim, esclarecimento quanto ao procedimento correto a ser adotado no preenchimento da proposta inicial, a fim de evitar eventual desclassificação por descumprimento de limite de valor.

### **06. Participação de OSCIP, Instituições sem fins lucrativos e aplicação tributária no certame**

O edital não trouxe vedação expressa à participação de OSCIPs ou demais entidades sem fins lucrativos. Considerando a Lei nº 14.133/2021, solicitamos esclarecimento:

1. Como o órgão assegurará a isonomia tributária, já que tais entidades podem gozar de isenções fiscais, afetando a competitividade?
2. Quais documentos serão exigidos para comprovar o correto tratamento tributário e evitar concorrência desleal?

### **07. Participação de OSCIP, Instituições sem fins lucrativos e aplicação tributária no certame**

Considerando que o edital prevê expressamente a vedação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, mas não menciona de forma clara a situação dos Institutos ou demais organizações sem fins lucrativos que não possuam a qualificação de OSCIP, solicitamos esclarecimentos quanto ao seguinte:

- a) Os Institutos, constituídos como associações civis sem fins lucrativos, mas não qualificados como OSCIP, poderão participar do certame?
- b) Caso positivo, quais documentos comprobatórios devem ser apresentados para atestar a regularidade e pertinência do objeto social dessas entidades com o objeto licitado?
- c) Considerando que tais entidades podem estar submetidas a tratamento tributário diferenciado (como eventual imunidade ou isenção de tributos), de que forma será tratada a tributação aplicável no certame, de modo a assegurar a igualdade de condições competitivas entre licitantes com e sem fins lucrativos?

### **08.Isonomia das propostas em razão da CCT aplicável**

Observamos que algumas empresas licitantes, em razão do seu CNAE preponderante, estão obrigadas a observar outra Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), com pisos e benefícios superiores aos previstos no edital. Ademais, verificamos que o edital não apresenta menção expressa nem valores referenciais para o benefício de seguro de vida, caso previsto na CCT da categoria.

Diante disso, solicitamos esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

1. Isonomia entre propostas: Como será garantida a isonomia entre as propostas, caso algumas empresas utilizem apenas a CCT indicada no edital e outras, por força de seu CNAE, devam adotar CCTs distintas e mais onerosas?
2. Planilhas de custos: O órgão aceitará que cada licitante apresente planilha de custos com base em sua CCT específica, mesmo que resulte em valores distintos dos estimados no Termo de Referência?
3. Prevalência da CCT: Em eventual divergência, prevalecerá a CCT indicada no edital ou a CCT obrigatória da categoria da empresa licitante?

#### **09. Questionamento Formal – Convenção Coletiva De Trabalho (Cct)**

Considerando que a execução contratual abrangerá diferentes localidades, cumpra-nos esclarecer quanto à Convenção Coletiva de Trabalho a ser considerada.

Diante disso, solicitamos manifestação expressa desse órgão quanto:

1. À confirmação de que, na etapa licitatória, prevalece a CCT definida pela Contratante como parâmetro para a composição das propostas;
2. À orientação sobre a eventual incidência de normas coletivas municipais durante a execução contratual.

A clareza sobre esse ponto é fundamental para resguardar tanto a Administração quanto a contratada, prevenindo passivos trabalhistas e garantindo a adequada execução do contrato.

#### **10. Auxílio Alimentação-Execução Contratual**

Considerando que os meses apresentam variação no número de dias úteis (por exemplo, 19, 20, 21 ou 23 dias):

Solicitamos confirmar se, na execução contratual, o valor do auxílio-alimentação será:

1. Fixo, por mês (22 dias), independentemente da variação de dias úteis; ou
2. Variável, proporcional ao número de dias úteis de cada mês (19, 20, 21 ou 23 dias).

Em caso de adoção da segunda hipótese, solicitamos esclarecer se haverá reflexo direto na planilha de custos e no valor mensal faturado por posto, de forma que o montante do contrato se altere mês a mês conforme a quantidade de dias úteis.

O presente esclarecimento se faz necessário para garantir a adequada compreensão das obrigações contratuais e para correta provisão de valores na execução do contrato.

#### **11. Questionamento – Incidência e Local de Tributação do ISS**

**Considerando que os serviços serão executados em múltiplas unidades da UFJ, algumas delas situadas fora do campus principal, solicitamos esclarecimento quanto à incidência e ao local de recolhimento do ISS.**

**Favor informar:**

1. Qual município será considerado pela Administração como local da prestação dos serviços para fins de definição da alíquota do ISS (Jataí/GO ou outro local específico onde haja unidade atendida);
2. Se o recolhimento deverá observar a alíquota do município da execução ou do município da sede da contratada;
3. Se há previsão de retenção do ISS pela UFJ no momento do pagamento das faturas;

4. Caso exista mais de um município envolvido na execução, se a contratada deverá realizar rateio ou recolhimento proporcional, bem como qual metodologia deve ser adotada para evitar inconsistências fiscais.

## **12.Questionamento – Percentual do ISS Aplicável**

**Considerando que a planilha de custos depende da correta definição da carga tributária incidente sobre o serviço, solicitamos à Administração esclarecer qual o percentual do ISS deve ser adotado pelas licitantes na composição dos preços.**

**Favor informar:**

1. Qual a alíquota de ISS aplicável ao objeto deste certame, conforme legislação municipal vigente;
2. Se essa alíquota é fixa para todo o contrato ou se pode variar conforme o local efetivo da prestação dos serviços;
3. Se há retenção do ISS pela UFJ no ato do pagamento;
4. Caso a atividade contratada se enquadre em item específico da LC 116/2003, qual o subitem de serviço que a Administração entende aplicável para definição da alíquota.

## **13. PREPOSTO**

Em relação ao preposto mencionado no Termo de Referência, solicitamos esclarecer se será exigido apenas 1 (um) preposto para todo o contrato ou se haverá necessidade de preposto distinto por campus/unidade (Jatobá, Riachuelo, SPA e demais unidades esparsas). Favor informar também se o preposto deverá estar alocado presencialmente em alguma unidade específica da UFJ, em qual jornada, e se o custo desse preposto deve ser considerado como posto dedicado ou como custo indireto/administrativo da CONTRATADA.

**14.** Gentileza esclarecer quais serão as exigências de disponibilidade do preposto (por exemplo, atendimento em horário comercial, regime de plantão telefônico, resposta via e-mail/sistema em determinado prazo), para que possamos dimensionar adequadamente a estrutura de supervisão e coordenação da equipe.

## **15- DESLOCAMENTOS INTERNOS E DIÁRIAS**

Tendo em vista a existência de unidades esparsas e a previsão de diárias em serviços sob demanda, solicitamos esclarecer se os deslocamentos entre os campi e demais unidades no município de Jataí/GO serão considerados parte da rotina ordinária dos postos (sem ressarcimento adicional) ou se haverá hipóteses em que tais deslocamentos gerarão o pagamento de diárias/ressarcimentos específicos, conforme itens de serviços sob demanda constantes do Termo de Referência.

## **16- MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**

Considerando que o Edital estabelece ser de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, solicitamos informar se há relação mínima de materiais/equipamentos padronizados para os postos de Encarregado(a) Administrativo(a) e Carregador(a) (por exemplo, equipamentos de informática, mobiliário específico, EPIs adicionais, etc.), e, em caso afirmativo, se tais itens serão fornecidos pela UFJ ou deverão ser integralmente custeados pela CONTRATADA.

## **17.Questionamento – Jornada Semanal (40h x 44h)**

Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho nº GO000026/2025 deverá ser observada para definição dos salários e benefícios, solicitamos esclarecimento quanto à jornada semanal aplicável aos profissionais deste certame.

Favor informar:

1. Se os profissionais previstos no Termo de Referência deverão cumprir jornada de 40 horas ou 44 horas semanais;
2. Se há distinção de jornada entre os diferentes perfis contratados ou se a mesma jornada será aplicada a todos;
3. Em caso de divergência entre a jornada prevista na CCT e a jornada operacional estabelecida pela UFJ, qual parâmetro deverá prevalecer para fins de composição da planilha de custos e cumprimento contratual;
4. Se a Administração pretende retificar a jornada constante do TR para alinhamento com a CCT, caso necessário.

### **18. Natureza Orçamentária das Diárias (Objeto de Lance ou Valor Fixo)**

Considerando que o Termo de Referência do certame prevê a possibilidade de utilização de diárias em determinadas situações de deslocamento, solicitamos esclarecer se tais valores devem ser tratados como item integrante do lance ou como valor fixo pré-estabelecido pela Administração.

Favor informar:

1. Se as diárias comporão a formação do preço global/ofertado, sendo portanto objeto de disputa e lance entre as licitantes;
2. Ou se as diárias serão tratadas como valor fixo, com pagamento por ressarcimento mediante autorização e comprovação, sem integrar o valor submetido à disputa;

O esclarecimento é fundamental para a correta composição dos custos trabalhistas e para assegurar isonomia entre as licitantes.

Atenciosamente,



**BRENDA CRUZ DA SILVA**  
Analista de Licitação

+55 (61) 3773-2000

 [links.g4f.com.br](https://links.g4f.com.br)

---

**SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES** <[silviany.guimaraes@ufj.edu.br](mailto:silviany.guimaraes@ufj.edu.br)> 19 de novembro de 2025 às 15:50  
Para: Secretaria de Infraestrutura <[seinfra@ufj.edu.br](mailto:seinfra@ufj.edu.br)>, Nilmar Rodovalho <[nilmar.rodvalho@ufj.edu.br](mailto:nilmar.rodvalho@ufj.edu.br)>, LERUAMA  
PENA LEAL <[leruamaleal@ufj.edu.br](mailto:leruamaleal@ufj.edu.br)>

Boa tarde!!

Favor responder ao pedido de esclarecimento:



**Silviany da Silva Coutinho Guimarães**  
Coordenação de Licitações  
Diretoria de Compras e Licitações  
PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças  
**Universidade Federal de Jataí**  
<http://ufj.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES** <[silviany.guimaraes@ufj.edu.br](mailto:silviany.guimaraes@ufj.edu.br)>

19 de novembro de 2025 às  
15:52

Para: Brenda Cruz Da Silva <[brenda.silva@g4f.com.br](mailto:brenda.silva@g4f.com.br)>

Prezada,

Bom dia!

Informo que sua solicitação foi recebida e será encaminhada ao setor demandante responsável para análise e posterior resposta, conforme os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Ressalto que, em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência, seu pedido será devidamente divulgado no portal **COMPRASGOV**, seguindo as orientações da Lei nº 14.133/2021, que preveem a ampla divulgação dos processos licitatórios e contratações públicas, garantindo o acesso à informação a todos os interessados.



**Silviany da Silva Coutinho Guimarães**  
Coordenação de Licitações  
Diretoria de Compras e Licitações  
PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças  
**Universidade Federal de Jataí**  
<http://ufj.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Coordenação de Processos e Serviços** <[cps@ufj.edu.br](mailto:cps@ufj.edu.br)>

24 de novembro de 2025 às 13:39

Para: SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES <[silviany.guimaraes@ufj.edu.br](mailto:silviany.guimaraes@ufj.edu.br)>

Cc: Prefeitura Universitária <[preuni@ufj.edu.br](mailto:preuni@ufj.edu.br)>, LERUAMA PENA LEAL <[leruamaleal@ufj.edu.br](mailto:leruamaleal@ufj.edu.br)>, Guilherme Azevedo Oliveira <[guilherme.azevedo@ufj.edu.br](mailto:guilherme.azevedo@ufj.edu.br)>

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos, seguem as respostas ponto a ponto:

**01. Sobre a composição da planilha de custos – plano de saúde previsto na CCT [...] Solicitamos, respeitosamente, a retificação do edital para sanar a omissão demonstrada ou, ao menos, que seja esclarecido, por meio de resposta oficial, o procedimento a ser adotado pelos licitantes quanto à inclusão do encargo exigido pela CCT na elaboração das propostas.**

O Plano de Saúde não consta na lista de "custos unitários mínimos relevantes" estabelecida no item 13.3 do Termo de Referência (TR). Na CCT paradigma (Cláusula Décima Sexta), este benefício é facultativo ("Fica facultado as empresas..."). Portanto, sua inclusão na planilha não é exigida pela Administração como critério de aceitabilidade. A licitante deve cotá-lo apenas se a CCT especifica a que ela estiver vinculada assim o exigir, ou se optar por oferecê-lo.

**02. Impactos da Lei nº 14.973/2024 – reoneração da folha de pagamento [...] A proposta deverá contemplar: a) planilhas de custos diferenciadas por exercício (2025 a 2028) [...] ou b) adotar apenas a alíquota vigente no exercício de 2025 [...]?**

A proposta deve adotar a alíquota vigente para o ano de apresentação. O item 4.7 do Edital estabelece: "as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor [...] aplicáveis para o ano de apresentação da proposta". O item 4.8 prevê que o preço poderá ser revisto após a efetiva majoração das alíquotas nos anos subsequentes.

**03. Critérios para "Salário-Base" e "Auxílio-Alimentação" na planilha de custos [...] solicita-se a confirmação de que [...] é admitida a aplicação do desconto autorizado [...] mesmo quando este corresponder ao valor mínimo estipulado no edital.**

O valor a ser considerado como base de cálculo na proposta deve ser obrigatoriamente o valor integral do benefício definido no TR (R\$ 550,00), conforme item 13.3.2 do TR e Cláusula Décima Terceira da CCT paradigma. Quanto à dedução referente à participação do trabalhador, esclarecemos que esta deve respeitar o limite mais benéfico ao trabalhador estabelecido na norma coletiva aplicável à categoria profissional que executará os serviços. No caso da CCT paradigma (SEACONS), o desconto máximo permitido é de 11% sobre o valor do benefício. A aplicação do teto legal do PAT (20%) somente será admitida se não contrariar a Convenção Coletiva que rege os trabalhadores alocados no contrato, sob pena de violação dos direitos trabalhistas assegurados na execução (Art. 611-A da CLT).

**04. Apresentação de demonstrações contábeis auditadas – sociedades de grande porte [...] As licitantes que se enquadrarem como sociedades de grande porte [...] deverão apresentar, obrigatoriamente, demonstrações contábeis auditadas [...]?**

Sim. As empresas devem apresentar as demonstrações contábeis em estrita conformidade com a legislação que lhes é aplicável, incluindo a Lei nº 11.638/2007 se enquadradas como sociedades de grande porte.

**05. Cadastramento de Proposta [...] é permitido inserir valor acima do estimado pela Administração para posterior disputa e negociação, ou se é obrigatório respeitar o valor máximo já nessa fase inicial?**

O valor estimado (R\$ 4.012.223,64) é definido no Edital e TR como o "máximo aceitável". O item 5.11 do Edital determina que "Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos". Propostas que permanecerem acima do máximo após a etapa de lances serão desclassificadas.

**06. Participação de OSCIP [...] Como o órgão assegurará a isonomia tributária [...]?**

Esclarecemos que o Edital traz, sim, vedação expressa. O **item 2.7 do Edital** estabelece que "Não poderão disputar esta licitação: (...) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição". Portanto, a participação dessas entidades usufruindo dos benefícios fiscais inerentes a essa condição está vedada no certame.

**07. Participação de OSCIP, Instituições sem fins lucrativos [...] a) Os Institutos [...] não qualificados como OSCIP, poderão participar do certame? b) Quais documentos [...]? c) De que forma será tratada a tributação [...]?**

a) Sim. Institutos e associações civis sem fins lucrativos que não se enquadrem na vedação de OSCIP (item 2.7 do Edital) poderão participar, desde que seu objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado e não haja impedimento legal.

b) Para fins de habilitação jurídica, essas entidades devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, conforme diretriz do item 13.8 do Termo de Referência (aplicável a sociedades simples/associações). Este documento deve comprovar que a atividade de prestação de serviços terceirizados está contemplada em seus objetivos sociais.

c) A planilha de custos deve refletir o regime tributário específico da entidade. Caso a licitante goze de imunidade ou isenção tributária, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração fundamentada da Fazenda respectiva ou outra equivalente, na fase de habilitação, conforme exigido pelo item 13.20 do Termo de Referência. A isonomia é assegurada pelo julgamento do Menor Preço Global, onde vence quem ofertar o menor custo final para a Administração, respeitadas as particularidades tributárias legais de cada proponente.

**08. Isonomia das propostas em razão da CCT aplicável [...] 1. Isonomia entre propostas [...] 2. Planilhas de custos [...] 3. Prevalência da CCT.**

1. A isonomia do certame é assegurada pelo critério de julgamento, que será o Menor Preço Global, vencendo a proposta que apresentar o menor custo final para a Administração, independentemente da CCT utilizada.
2. Sim, a licitante deve elaborar e apresentar sua planilha de custos baseada na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) específica a qual está vinculada.
3. No entanto, em caso de divergência de valores, a licitante deverá obrigatoriamente respeitar os custos unitários mínimos relevantes definidos no item 13.3 do Termo de Referência (TR). Se a CCT da licitante for mais onerosa, ela deverá cotar os valores da sua própria convenção; se for menos onerosa, deverá cotar, no mínimo, os valores estipulados no TR, sob pena de desclassificação.

**09. Questionamento Formal – CCT [...] 1. À confirmação de que [...] prevalece a CCT definida pela Contratante [...] 2. À orientação sobre a eventual incidência de normas coletivas municipais.**

1. A CCT indicada pela Contratante no Edital serve como parâmetro para a estimativa de preços e definição dos custos mínimos obrigatórios. A licitante deve utilizar sua própria CCT, desde que respeite esses mínimos.
2. Para fins de execução contratual e definição da norma aplicável, deve ser observada a CCT que abrange a base territorial do local da prestação dos serviços, ou seja, o município de Jataí/GO, em conformidade com o princípio da territorialidade disposto no item 8.2.4 do Termo de Referência.

**10. Auxílio Alimentação [...] o valor do auxílio-alimentação será: 1. Fixo [...] ou 2. Variável [...]?**

O orçamento da Administração considerou uma estimativa de 22 dias por mês. O valor mensal de referência no TR (R\$ 550,00) é fixo para fins de proposta, calculado sobre essa base (R\$ 25,00 x 22) e constitui custo mínimo. Na execução, o pagamento segue a regra de dias trabalhados/frequência definida na CCT da categoria.

**11. Questionamento – Incidência e Local de Tributação do ISS [...] 1. Qual município [...] 2. Alíquota [...] 3. Retenção [...]?**

1. O local da prestação é o município de Jataí/GO.
2. O recolhimento deve seguir a legislação do município de Jataí.
3. A retenção será realizada se a legislação municipal de Jataí assim determinar para o serviço de cessão de mão de obra.
4. Não há unidade da UFJ em outro município.

**12. Questionamento – Percentual do ISS Aplicável [...] 1. Qual a alíquota [...] 2. Se essa alíquota é fixa [...]?**

A definição da alíquota correta e o enquadramento no subitem da Lista de Serviços da LC 116/2003 são de responsabilidade da licitante, que deve consultar a legislação tributária vigente no município de Jataí/GO, local da execução dos serviços. A Administração não estipula a alíquota no edital, cabendo à empresa cotar o percentual devido.

**13. PREPOSTO [...] será exigido apenas 1 (um) preposto [...]?**

Sim, será exigido apenas 1 (um) preposto para a gestão do contrato como um todo, não havendo exigência de prepostos distintos por unidade ou campus. Esclarecemos que o preposto não necessita ter dedicação exclusiva ou estar alocado em posto dedicado; seu custo deve ser considerado como custo indireto/administrativo da contratada, conforme item 9.7 do Termo de Referência.

**14. [...] gentileza esclarecer quais serão as exigências de disponibilidade do preposto [...]?**

O preposto deverá estar disponível para contato e atendimento das demandas da fiscalização durante o horário de expediente da UFJ. A comunicação poderá ocorrer por telefone, e-mail ou presencialmente quando a situação exigir, devendo a empresa garantir resposta tempestiva às solicitações, conforme diretrizes do item 9.7 do Termo de Referência.

**15. DESLOCAMENTOS INTERNOS E DIÁRIAS [...]**

Os deslocamentos entre os campi e demais unidades dentro do município de Jataí/GO integram a rotina ordinária dos postos e não ensejam o pagamento de diárias. As diárias previstas na planilha aplicam-se exclusivamente a deslocamentos eventuais para outros municípios, conforme item 2.6.1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e item 8.2.2 do Termo de Referência (TR).

## 16. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS [...]

A UFJ fornecerá a infraestrutura de escritório necessária (mesas, cadeiras, computadores) para o posto de Encarregado Administrativo. Cabe à contratada o fornecimento dos EPIs e Uniformes listados no item 8.4 do Termo de Referência. Não há exigência de fornecimento de equipamentos de informática ou mobiliário por parte da contratada.

**17. Questionamento – Jornada Semanal (40h x 44h) Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho nº GO00026/2025 deverá ser observada para definição dos salários e benefícios, solicitamos esclarecimento quanto à jornada semanal aplicável aos profissionais deste certame. Favor informar:**

**1. Se os profissionais previstos no Termo de Referência deverão cumprir jornada de 40 horas ou 44 horas semanais;**

A jornada a ser cumprida varia conforme o cargo. O item 5.1.8 do Termo de Referência (TR) estabelece expressamente que a jornada para o cargo de Encarregado(a) Administrativo(a) será de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, e o Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024. Já para o cargo de Carregador(a), a jornada será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**2. Se há distinção de jornada entre os diferentes perfis contratados ou se a mesma jornada será aplicada a todos;**

Sim, há distinção de jornada entre os cargos, conforme detalhado na resposta anterior e previsto no item 5.1.8 do TR.

**3. Em caso de divergência entre a jornada prevista na CCT e a jornada operacional estabelecida pela UFJ, qual parâmetro deverá prevalecer para fins de composição da planilha de custos e cumprimento contratual;**

Para fins de cumprimento contratual e composição da planilha, deve prevalecer a jornada operacional definida no Termo de Referência (40h para Encarregado e 44h para Carregador), pois reflete a necessidade da Administração e o fundamento legal supracitado. A CCT estabelece os limites máximos e os pisos salariais (que no caso do Encarregado, por exemplo, cobre a jornada de 44h, sendo o trabalho de 40h, portanto, compatível com o piso normativo sem redução salarial).

**4. Se a Administração pretende retificar a jornada constante do TR para alinhamento com a CCT, caso necessário.**

Não há necessidade de retificação. A jornada definida no TR atende à demanda da UFJ e está amparada pela legislação vigente (IN SEGES/MGI nº 190/2024 e Decreto nº 12.174/2024).

**18. Natureza Orçamentária das Diárias (Objeto de Lance ou Valor Fixo) Considerando que o Termo de Referência do certame prevê a possibilidade de utilização de diárias em determinadas situações de deslocamento, solicitamos esclarecer se tais valores devem ser tratados como item integrante do lance ou como valor fixo pré-estabelecido pela Administração. Favor informar:**

**1. Se as diárias comporão a formação do preço global/ofertado, sendo portanto objeto de disputa e lance entre as licitantes;**

Sim. As diárias (Itens 3 e 4 da planilha estimativa) compõem o Grupo Único da licitação e integram o Valor Global da proposta. Sendo o critério de julgamento o Menor Preço Global, estes itens são objeto de disputa e os valores unitários ofertados pela licitante poderão sofrer redução durante a fase de lances.

**2. Ou se as diárias serão tratadas como valor fixo, com pagamento por ressarcimento mediante autorização e comprovação, sem integrar o valor submetido à disputa;**

As diárias não são tratadas como valor fixo imune à disputa. Os valores indicados no TR (R\$ 185,70 e R\$ 312,70) são estimativos e máximos. O pagamento ocorrerá sob o regime de "fato gerador" (ressarcimento), apenas se a viagem for realizada e previamente autorizada, mas o valor a ser pago por diária será aquele que constar na Proposta Final da licitante vencedora (que pode ser menor que o estimado, dependendo do lance).

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Atenciosamente,



**Nilmar Natanael Alves Rodvalho**  
Engenheiro de Produção - CREA: 1022200500D-GO  
Fiscal do Contrato  
Coordenação de Processos e Serviços (CPS)  
Prefeitura Universitária (PREUNI)  
[Texto das mensagens anteriores oculto]

**SILVIANY DA SILVA COUTINHO GUIMARAES** <silviany.guimaraes@ufj.edu.br>

24 de novembro de 2025 às  
15:00

Para: Brenda Cruz Da Silva <brenda.silva@g4f.com.br>

Cc: "licitacao@ufj.edu.br" <licitacao@ufj.edu.br>, Thais Soares Amaro <thais.amaro@g4f.com.br>, Ana Cristina Da Conceicao Alves <crystina.alves@g4f.com.br>

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos, seguem as respostas ponto a ponto:

**01. Sobre a composição da planilha de custos – plano de saúde previsto na CCT [...] Solicitamos, respeitosamente, a retificação do edital para sanar a omissão demonstrada ou, ao menos, que seja esclarecido, por meio de resposta oficial, o procedimento a ser adotado pelos licitantes quanto à inclusão do encargo exigido pela CCT na elaboração das propostas.**

O Plano de Saúde não consta na lista de "custos unitários mínimos relevantes" estabelecida no item 13.3 do Termo de Referência (TR). Na CCT paradigma (Cláusula Décima Sexta), este benefício é facultativo ("Fica facultado as empresas..."). Portanto, sua inclusão na planilha não é exigida pela Administração como critério de aceitabilidade. A licitante deve cotá-lo apenas se a CCT especifica a que ela estiver vinculada assim o exigir, ou se optar por oferecê-lo.

**02. Impactos da Lei nº 14.973/2024 – reoneração da folha de pagamento [...] A proposta deverá contemplar: a) planilhas de custos diferenciadas por exercício (2025 a 2028) [...] ou b) adotar apenas a alíquota vigente no exercício de 2025 [...]?**

A proposta deve adotar a alíquota vigente para o ano de apresentação. O item 4.7 do Edital estabelece: "as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor [...] aplicáveis para o ano de apresentação da proposta". O item 4.8 prevê que o preço poderá ser revisto após a efetiva majoração das alíquotas nos anos subsequentes.

**03. Critérios para "Salário-Base" e "Auxílio-Alimentação" na planilha de custos [...] solicita-se a confirmação de que [...] é admitida a aplicação do desconto autorizado [...] mesmo quando este corresponder ao valor mínimo estipulado no edital.**

O valor a ser considerado como base de cálculo na proposta deve ser obrigatoriamente o valor integral do benefício definido no TR (R\$ 550,00), conforme item 13.3.2 do TR e Cláusula Décima Terceira da CCT paradigma. Quanto à dedução referente à participação do trabalhador, esclarecemos que esta deve respeitar o limite mais benéfico ao trabalhador estabelecido na norma coletiva aplicável à categoria profissional que executará os serviços. No caso da CCT paradigma (SEACONS), o desconto máximo permitido é de 11% sobre o valor do benefício. A aplicação do teto legal do PAT (20%) somente será admitida se não contrariar a Convenção Coletiva que rege os trabalhadores alocados no contrato, sob pena de violação dos direitos trabalhistas assegurados na execução (Art. 611-A da CLT).

**04. Apresentação de demonstrações contábeis auditadas – sociedades de grande porte [...] As licitantes que se enquadrarem como sociedades de grande porte [...] deverão apresentar, obrigatoriamente, demonstrações contábeis auditadas [...]?**

Sim. As empresas devem apresentar as demonstrações contábeis em estrita conformidade com a legislação que lhes é aplicável, incluindo a Lei nº 11.638/2007 se enquadradas como sociedades de grande porte.

**05. Cadastramento de Proposta [...] é permitido inserir valor acima do estimado pela Administração para posterior disputa e negociação, ou se é obrigatório respeitar o valor máximo já nessa fase inicial?**

O valor estimado (R\$ 4.012.223,64) é definido no Edital e TR como o "máximo aceitável". O item 5.11 do Edital determina que "Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos". Propostas que permanecerem acima do máximo após a etapa de lances serão desclassificadas.

#### **06. Participação de OSCIP [...] Como o órgão assegurará a isonomia tributária [...]?**

Esclarecemos que o Edital traz, sim, vedação expressa. O **item 2.7 do Edital** estabelece que "Não poderão disputar esta licitação: (...) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição". Portanto, a participação dessas entidades usufruindo dos benefícios fiscais inerentes a essa condição está vedada no certame.

#### **07. Participação de OSCIP, Instituições sem fins lucrativos [...] a) Os Institutos [...] não qualificados como OSCIP, poderão participar do certame? b) Quais documentos [...]? c) De que forma será tratada a tributação [...]?**

a) Sim. Institutos e associações civis sem fins lucrativos que não se enquadrem na vedação de OSCIP (item 2.7 do Edital) poderão participar, desde que seu objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado e não haja impedimento legal.

b) Para fins de habilitação jurídica, essas entidades devem apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, conforme diretriz do item 13.8 do Termo de Referência (aplicável a sociedades simples/associações). Este documento deve comprovar que a atividade de prestação de serviços terceirizados está contemplada em seus objetivos sociais.

c) A planilha de custos deve refletir o regime tributário específico da entidade. Caso a licitante goze de imunidade ou isenção tributária, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração fundamentada da Fazenda respectiva ou outra equivalente, na fase de habilitação, conforme exigido pelo item 13.20 do Termo de Referência. A isonomia é assegurada pelo julgamento do Menor Preço Global, onde vence quem ofertar o menor custo final para a Administração, respeitadas as particularidades tributárias legais de cada proponente.

#### **08. Isonomia das propostas em razão da CCT aplicável [...] 1. Isonomia entre propostas [...] 2. Planilhas de custos [...] 3. Prevalência da CCT.**

1. A isonomia do certame é assegurada pelo critério de julgamento, que será o Menor Preço Global, vencendo a proposta que apresentar o menor custo final para a Administração, independentemente da CCT utilizada.
2. Sim, a licitante deve elaborar e apresentar sua planilha de custos baseada na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) específica a qual está vinculada.
3. No entanto, em caso de divergência de valores, a licitante deverá obrigatoriamente respeitar os custos unitários mínimos relevantes definidos no item 13.3 do Termo de Referência (TR). Se a CCT da licitante for mais onerosa, ela deverá cotar os valores da sua própria convenção; se for menos onerosa, deverá cotar, no mínimo, os valores estipulados no TR, sob pena de desclassificação.

#### **09. Questionamento Formal – CCT [...] 1. À confirmação de que [...] prevalece a CCT definida pela Contratante [...] 2. À orientação sobre a eventual incidência de normas coletivas municipais.**

1. A CCT indicada pela Contratante no Edital serve como parâmetro para a estimativa de preços e definição dos custos mínimos obrigatórios. A licitante deve utilizar sua própria CCT, desde que respeite esses mínimos.
2. Para fins de execução contratual e definição da norma aplicável, deve ser observada a CCT que abrange a base territorial do local da prestação dos serviços, ou seja, o município de Jataí/GO, em conformidade com o princípio da territorialidade disposto no item 8.2.4 do Termo de Referência.

#### **10. Auxílio Alimentação [...] o valor do auxílio-alimentação será: 1. Fixo [...] ou 2. Variável [...]?**

O orçamento da Administração considerou uma estimativa de 22 dias por mês. O valor mensal de referência no TR (R\$ 550,00) é fixo para fins de proposta, calculado sobre essa base (R\$ 25,00 x 22) e constitui custo mínimo. Na execução, o pagamento segue a regra de dias trabalhados/frequência definida na CCT da categoria.

#### **11. Questionamento – Incidência e Local de Tributação do ISS [...] 1. Qual município [...] 2. Alíquota [...] 3. Retenção [...]?**

1. O local da prestação é o município de Jataí/GO.
2. O recolhimento deve seguir a legislação do município de Jataí.

3. A retenção será realizada se a legislação municipal de Jataí assim determinar para o serviço de cessão de mão de obra.
4. Não há unidade da UFJ em outro município.

## **12. Questionamento – Percentual do ISS Aplicável [...] 1. Qual a alíquota [...] 2. Se essa alíquota é fixa [...]?**

A definição da alíquota correta e o enquadramento no subitem da Lista de Serviços da LC 116/2003 são de responsabilidade da licitante, que deve consultar a legislação tributária vigente no município de Jataí/GO, local da execução dos serviços. A Administração não estipula a alíquota no edital, cabendo à empresa cotar o percentual devido.

## **13. PREPOSTO [...] será exigido apenas 1 (um) preposto [...]?**

Sim, será exigido apenas 1 (um) preposto para a gestão do contrato como um todo, não havendo exigência de prepostos distintos por unidade ou campus. Esclarecemos que o preposto não necessita ter dedicação exclusiva ou estar alocado em posto dedicado; seu custo deve ser considerado como custo indireto/administrativo da contratada, conforme item 9.7 do Termo de Referência.

## **14. [...] gentileza esclarecer quais serão as exigências de disponibilidade do preposto [...]**

O preposto deverá estar disponível para contato e atendimento das demandas da fiscalização durante o horário de expediente da UFJ. A comunicação poderá ocorrer por telefone, e-mail ou presencialmente quando a situação exigir, devendo a empresa garantir resposta tempestiva às solicitações, conforme diretrizes do item 9.7 do Termo de Referência.

## **15. DESLOCAMENTOS INTERNOS E DIÁRIAS [...]**

Os deslocamentos entre os campi e demais unidades dentro do município de Jataí/GO integram a rotina ordinária dos postos e não ensejam o pagamento de diárias. As diárias previstas na planilha aplicam-se exclusivamente a deslocamentos eventuais para outros municípios, conforme item 2.6.1 do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e item 8.2.2 do Termo de Referência (TR).

## **16. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS [...]**

A UFJ fornecerá a infraestrutura de escritório necessária (mesas, cadeiras, computadores) para o posto de Encarregado Administrativo. Cabe à contratada o fornecimento dos EPIs e Uniformes listados no item 8.4 do Termo de Referência. Não há exigência de fornecimento de equipamentos de informática ou mobiliário por parte da contratada.

## **17. Questionamento – Jornada Semanal (40h x 44h) Considerando que a Convenção Coletiva de Trabalho nº GO00026/2025 deverá ser observada para definição dos salários e benefícios, solicitamos esclarecimento quanto à jornada semanal aplicável aos profissionais deste certame. Favor informar:**

- 1. Se os profissionais previstos no Termo de Referência deverão cumprir jornada de 40 horas ou 44 horas semanais;**

A jornada a ser cumprida varia conforme o cargo. O item 5.1.8 do Termo de Referência (TR) estabelece expressamente que a jornada para o cargo de Encarregado(a) Administrativo(a) será de 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, e o Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024. Já para o cargo de Carregador(a), a jornada será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

- 2. Se há distinção de jornada entre os diferentes perfis contratados ou se a mesma jornada será aplicada a todos;**

Sim, há distinção de jornada entre os cargos, conforme detalhado na resposta anterior e previsto no item 5.1.8 do TR.

- 3. Em caso de divergência entre a jornada prevista na CCT e a jornada operacional estabelecida pela UFJ, qual parâmetro deverá prevalecer para fins de composição da planilha de custos e cumprimento**

**contratual;**

Para fins de cumprimento contratual e composição da planilha, deve prevalecer a jornada operacional definida no Termo de Referência (40h para Encarregado e 44h para Carregador), pois reflete a necessidade da Administração e o fundamento legal supracitado. A CCT estabelece os limites máximos e os pisos salariais (que no caso do Encarregado, por exemplo, cobre a jornada de 44h, sendo o trabalho de 40h, portanto, compatível com o piso normativo sem redução salarial).

**4. Se a Administração pretende retificar a jornada constante do TR para alinhamento com a CCT, caso necessário.**

Não há necessidade de retificação. A jornada definida no TR atende à demanda da UFJ e está amparada pela legislação vigente (IN SEGES/MGI nº 190/2024 e Decreto nº 12.174/2024).

**18. Natureza Orçamentária das Diárias (Objeto de Lance ou Valor Fixo) Considerando que o Termo de Referência do certame prevê a possibilidade de utilização de diárias em determinadas situações de deslocamento, solicitamos esclarecer se tais valores devem ser tratados como item integrante do lance ou como valor fixo pré-estabelecido pela Administração. Favor informar:****1. Se as diárias comporão a formação do preço global/ofertado, sendo portanto objeto de disputa e lance entre as licitantes;**

Sim. As diárias (Itens 3 e 4 da planilha estimativa) compõem o Grupo Único da licitação e integram o Valor Global da proposta. Sendo o critério de julgamento o Menor Preço Global, estes itens são objeto de disputa e os valores unitários ofertados pela licitante poderão sofrer redução durante a fase de lances.

**2. Ou se as diárias serão tratadas como valor fixo, com pagamento por ressarcimento mediante autorização e comprovação, sem integrar o valor submetido à disputa;**

As diárias não são tratadas como valor fixo imune à disputa. Os valores indicados no TR (R\$ 185,70 e R\$ 312,70) são estimativos e máximos. O pagamento ocorrerá sob o regime de "fato gerador" (ressarcimento), apenas se a viagem for realizada e previamente autorizada, mas o valor a ser pago por diária será aquele que constar na Proposta Final da licitante vencedora (que pode ser menor que o estimado, dependendo do lance).

--  
Atenciosamente,



**UFJ**  
UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE JATAÍ



**UFJ**  
UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE JATAÍ

**Nilmar Natanael Alves Rodovalho**

Engenheiro de Produção - CREA: 1022200500D-GO  
Fiscal do Contrato  
Coordenação de Processos e Serviços (CPS)

**Silviany da Silva Coutinho Guimarães**

Coordenação de Licitações  
Diretoria de Compras e Licitações  
PROAD - Pró Reitoria de Administração e Finanças

Universidade Federal de Jataí  
<http://ufj.edu.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]